



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 30 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 5207

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Renovação da Licença Municipal Simplificada nº 001/2021.**



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA Nº 001/2021

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDES no exercício da competência delegada pela Lei nº 458/2014 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 990/2013 e tendo em vista o que consta no Processo nº 06/2021-MSP. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA** da Licença Nº 02/2018 do Processo Nº39/2017, para instalação do Loteamento Coqueiros do Atlântico (G2.2) em conformidade com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CEPRAM Nº 4.579/2018, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, a **GILBERTO BRITO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº035.386.645-87, com endereço no Zimbo, Quarta Praia, Distrito de Morro de São Paulo, município de Cairu-BA, CEP 45420-000, ocupando uma área de 32.995,29m² de um total de 54.262,77 m², inserida em **Zona Turística (ZT)**, conforme o Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE da Área de Proteção Ambiental (APA), das ilhas de Tinharé e Boipeba, sob as coordenadas geográficas (Datum WGS 84) Latitude: **13°24'10.89" Sul** / Longitude e **38°54'37.92" Oeste**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais:

Art. 1º- Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes ambientais: I. Adquirir ou produzir mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, conforme lista de espécies informada no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) apresentado; II. Apresentar relatório de execução do PRAD no prazo máximo de 6 meses; III. Executar o projeto de revegetação do empreendimento utilizando espécies nativas, de acordo com o projeto apresentado; IV. Dispor adequadamente todo o resíduo gerado, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado; V. Dispor adequadamente todo o entulho gerado na obra, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) apresentado; VI. Atender às restrições do zoneamento da APA de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 no que se trata da ZONA TURÍSTICA - ZT; VII. Proteger a Área de Preservação Permanente - APP, promovendo a sua recuperação de acordo com o PRAD no prazo máximo de 180 dias; VIII. Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 placa para divulgação da Licença Ambiental Municipal com dimensões 1,50 m x 1,0 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) - no prazo de 60 dias - e mantida até o prazo de sua vigência, com as seguintes informações: Autoridade licenciadora (com seus respectivos contatos), identificação do empreendedor com CPF ou CNPJ, nome do empreendimento, tipo, número e prazo da licença ambiental, bem como, o número do Processo de Licenciamento que deu origem a mesma; IX. Afixar no local do empreendimento de fácil visibilidade, 01 placa para divulgação da Área de Proteção Permanente - APP, com dimensões 1,50 m x 1,0 m (de acordo com o modelo disponibilizado pela SEDES) - no prazo de 60 dias. **Art. 2º** Atender as restrições do zoneamento da APA Tinharé Boipeba, de acordo com RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 1.692 de 19 de junho de 1998 que trata da ZUC, em relação às permissões e restrições de uso. **Art. 3º** Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu, as ocorrências consideradas anormais enviando relatório detalhado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da ocorrência. **Art. 4º** Requerer previamente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Cairu a competente licença para qualquer alteração que venha a ocorrer no projeto hora licenciado, conforme Decreto Municipal nº 990/2013 e Lei nº 458/2014. **Art. 5º** Apresentar o relatório do cumprimento das condicionantes no ato da solicitação de Renovação da Licença Municipal. **Art. 6º** O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação das medidas cabíveis. **Art. 7º** Conforme Lei Municipal nº 458 de 02 de setembro de 2014, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação de sua Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 8º** Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDES, INEMA, IBAMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 9º** Esta licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Cairu, 30 de setembro de 2021

Ivã Ferreira de Amorim
Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável (SEDES): Rua Benjamin Constant, S/N, Centro, Cairu - Bahia.
CEP:45.420-000; e-mail: sedes@cairu.ba.gov.br; sedesmorro@cairu.ba.gov.br